

DECRETO Nº 5478/86
de 31 de março de 1986

Dispõe sobre permissão de uso
de áreas de terrenos.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do inciso VI, do artigo 39, do Decreto-Lei Complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1969, combinado com o artigo 65 e parágrafo 3º do mesmo diploma legal, e considerando o que consta do Processo Administrativo nº 009292/86-3,

D E C R E T A:

Artigo 1º - Fica permitido à RÁDIO ITAPE TI PAULISTA LTDA., com sede à Av. Pacaembu, nº 1911 - São Paulo - Capital inscrita no CGC/MF sob nº 49.937.485/0001-33, devidamente representada, a título precário e gratuito, o uso de áreas de terrenos cedidas através do Contrato de Comodato, firmado entre a Martins Agro Imobiliária S.A. e Prefeitura Municipal de São José dos Campos. cujos imóveis fazem parte da área remanescente de propriedade de Martins Agro Imobiliária S.A.

Parágrafo Único - As áreas que trata este artigo vêm melhor caracterizadas na planta e memoriais anexos ao Processo Administrativo nº 009292/86-3, e que passam a fazer parte integrante do presente decreto.

Artigo 2º - A permissão objeto deste decreto destinar-se-á ao uso exclusivo pela permissionária para a instalação de torres e sistema irradiante, tudo de conformidade com o que consta do Processo Administrativo supra mencionado, ficando a referida permissão vinculada a tal utilização.

Artigo 3º - A presente permissão de uso é por tempo indeterminado, podendo, porém, ser revogada a qualquer tempo, desde que haja interesse público, e para isso a Prefeitura notifique a permissionária, expressamente e por escrito, com antecedência mínima de 12 (doze) meses, sem que lhe assista direito a indenização de qualquer tipo de - ambos os lados.

Artigo 4º - Caberá a permissionária a manutenção dos bens, conservando-os permanentemente em bom estado enquanto -

cont. decreto nº 5478/86 - fls. 02

dos de atividades exercidas sobre o imóvel objeto da presente permissão se
rão de responsabilidade exclusiva da permissionária.

Artigo 5º - Todas as construções e benfeitorias realizadas no imóvel a ele se incorporarão e não serão indenizadas em qualquer hipótese, desassistindo à permissionária o direito de retenção.

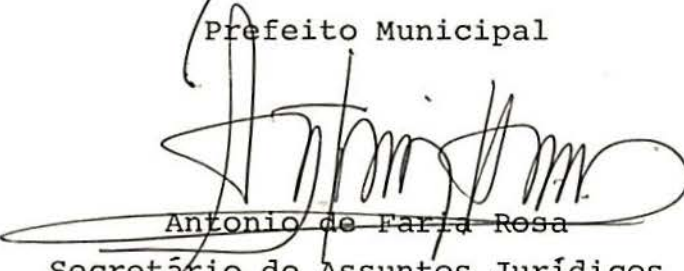
Artigo 6º - A permissionária se obrigará sob pena de revogação deste e mediante termo de permissão de uso lavrado - em livro próprio da Prefeitura, a observar irrestritamente as disposições do presente decreto, sem o que não poderá ocupar o imóvel referido.

Artigo 7º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 5231/85, de 04 de outubro de 1985.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, aos 31 de março de 1986.



Robson Marinho
Prefeito Municipal



Antonio de Faria Rosa

Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrado e publicado no Setor de Formalização de Atos, Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos trinta e um dias do mês de março do ano de mil novecentos e oitenta e seis.



Fortunato Júnior

Formalização de Atos